



PROCESSO LICITATORIO N.º 026/2015
PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS - N.º 008/2015

ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PROFISSIONAL	QTD.	CARGA HORÁRIA SEMANAL INDIVIDUAL	SALÁRIO INDIVIDUAL (R\$)
01	Serviço de limpeza urbana	Agente operacional de limpeza	15	44 horas	788,00
02	Serviço de vigilância patrimonial	Vigia desarmado	15	44 horas	788,00

OBSERVAÇÃO: O prestador do serviço é o único e exclusivo responsável pelo pagamento das obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais de seu empregado, bem como responsável pelo fornecimento de EPI (Equipamento de Proteção Individual) e pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, eximindo desde já o município de qualquer responsabilidade.

Paraisópolis, 04 de fevereiro de 2015.

Leandro Endrigo Alves Carvalho
Pregoeiro



**PROCESSO LICITATORIO N.º 026/2015
PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS - N.º 008/2015**

ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Modelo, na modalidade Pregão, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

....., de de

Assinatura do Dirigente da Empresa
(reconhecer firma como pessoa jurídica)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



PROCESSO LICITATORIO N.º 026/2015
PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS - N.º 008/2015

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta comercial para o lote único abaixo discriminado para execução dos serviços do objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital:

OBJETO: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento de mão de obra nas áreas de limpeza urbana e de vigilância patrimonial, para atender diversos setores da administração, conforme especificações contidas no edital e anexos.

LOTE ÚNICO

ITEM 01 - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - AGENTE OPERACIONAL DE LIMPEZA

1.1 - Valor mensal referente à mão-de-obra:

Considerar o valor abaixo indicado, **observando-se o disposto no ANEXO IX do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2014**. O salário individual deverá ser multiplicado pelo quantitativo de profissional a ser alocado para a categoria, para se encontrar o salário total, que corresponderá, neste caso, ao valor total mensal da mão-de-obra.

PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL INDIVIDUAL	SALÁRIO INDIVIDUAL (R\$)	QUANTI-TATIVO	SALÁRIO TOTAL (R\$)
Agente operacional de limpeza	44 horas	788,00	15	11.820,00
Valor total mensal da mão-de-obra (1.1) =				11.820,00

1.2 - Valor mensal referente aos encargos sociais:

(Considerar um percentual total que deverá incidir exclusivamente sobre o valor total mensal da mão-de-obra).

..... % x R\$ 11.820,00 (A1) = R\$..... (1.2)

Observação: a indicação de um percentual total inferior ao exigível não implica a desobrigação da CONTRATADA pagar os encargos sociais tal como constam de lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo. O valor correspondente ao que tiver sido desconsiderado ou considerado apenas parcialmente nesta quadrícula "1.2" deverá ser considerado como encargo contratual. Não será aceita vindicação de pagamento de encargo social desconsiderado ou de aumento do percentual relativo a encargo considerado apenas parcialmente, salvo apenas quanto ao que vier a ser acrescido, por lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo, após a contratação e no exato limite do que tiver sido majorado.

1.3 - Valor mensal referente ao vale refeição: R\$ 156,99 (1.3)



1.4 - Valor mensal referente a remuneração:

(Considerar um valor unitário destinado a remunerar mensalmente a CONTRATADA em seu lucro. Esse valor unitário deverá ser multiplicado pelo número de profissionais a serem alocados ao serviço).

$$\text{R\$}..... \times 15 = \text{R\$}..... \quad (1.4)$$

1.5 - Valor mensal referente aos encargos contratuais:

(Considerar um valor unitário destinado a custear, mensalmente, toda e qualquer despesa necessária à execução contratual e que não esteja especificada como componente das outras frações do preço, como, por exemplo, as despesas de supervisão e fiscalização do serviço, auxílio saúde, programa de qualificação profissional, uniformes, EPs e quaisquer outras despesas adicionais decorrentes do Contrato e não individualizadas na proposta comercial, bem como para fazer face àquelas despesas referentes a benefícios não previstos nas especificações do Contrato e que a CONTRATADA conceder a seus profissionais, por iniciativa própria ou em decorrência de lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo – e eventual diferença para o adimplemento das obrigações sociais ou tributárias na exata dimensão de sua exigibilidade – como consta de lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo – ainda que não considerada ou considerada apenas parcialmente. Esse valor unitário deverá ser multiplicado pelo número de profissionais a serem alocados ao serviço).

$$\text{R\$}..... \times 15 = \text{R\$}..... \quad (1.5)$$

1.6 - Valor mensal referente aos encargos tributários:

(Considerar um percentual total que deverá incidir exclusivamente sobre o valor total mensal).

$$..... \% \times \text{R\$}..... \quad (1.7) = \text{R\$}..... \quad (1.6)$$

Observação: a indicação de um percentual total inferior ao exigível não implica a desobrigação da CONTRATADA pagar os encargos tributários tal como constam de lei. O valor correspondente ao que tiver sido desconsiderado ou considerado apenas parcialmente nesta quadrícula "A7" deverá ser considerado como encargo contratual. Não será aceita vindicação de pagamento de encargo tributário desconsiderado ou de aumento do percentual relativo a encargo considerado apenas parcialmente, salvo apenas quanto ao que vier a ser acrescido, por lei, após a contratação e no exato limite do que tiver sido majorado.

1.7 - VALOR TOTAL MENSAL DO ITEM 1:

(Valor meramente de referência para fins de apuração do menor preço. O valor efetivamente devido será alterado em decorrência da redução proporcional aos dias de faltas e aos atrasos de qualquer profissional alocado, em virtude da existência de horas extras e de horas noturnas, bem como em razão do efetivo consumo de vale-refeição.)

$$1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4 + 1.5 + 1.6 = \text{R\$}..... \quad (.....) \quad (1.7)$$



ITEM 02 - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL – VIGIA DESARMADO

2.1 - Valor mensal referente à mão-de-obra:

Considerar o valor abaixo indicado, **observando-se o disposto no ANEXO IX do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2014**. O salário individual deverá ser multiplicado pelo quantitativo de profissional a ser alocado para a categoria, para se encontrar o salário total, que corresponderá, neste caso, ao valor total mensal da mão-de-obra.

PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL INDIVIDUAL	SALÁRIO INDIVIDUAL (R\$)	QUANTITATIVO	SALÁRIO TOTAL (R\$)
Agente operacional de limpeza	44 horas	788,00	15	11.820,00
Valor total mensal da mão-de-obra (2.1) =				11.820,00

2.2 - Valor mensal referente aos encargos sociais:

(Considerar um percentual total que deverá incidir exclusivamente sobre o valor total mensal da mão-de-obra).

..... % x R\$ 11.820,00 (2.1) = R\$..... (2.2)

Observação: a indicação de um percentual total inferior ao exigível não implica a desobrigação da CONTRATADA pagar os encargos sociais tal como constam de lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo. O valor correspondente ao que tiver sido desconsiderado ou considerado apenas parcialmente nesta quadrícula "1.2" deverá ser considerado como encargo contratual. Não será aceita vindicação de pagamento de encargo social desconsiderado ou de aumento do percentual relativo a encargo considerado apenas parcialmente, salvo apenas quanto ao que vier a ser acrescido, por lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo, após a contratação e no exato limite do que tiver sido majorado.

2.3 - Valor mensal referente ao vale refeição: R\$ 156,99 (2.3)

2.4 - Valor mensal referente a remuneração:

(Considerar um valor unitário destinado a remunerar mensalmente a CONTRATADA em seu lucro. Esse valor unitário deverá ser multiplicado pelo número de profissionais a serem alocados ao serviço).

R\$..... x 15 = R\$..... (2.4)



2.5 - Valor mensal referente aos encargos contratuais:

(Considerar um valor unitário destinado a custear, mensalmente, toda e qualquer despesa necessária à execução contratual e que não esteja especificada como componente das outras frações do preço, como, por exemplo, as despesas de supervisão e fiscalização do serviço, auxílio saúde, programa de qualificação profissional, uniformes, EPIs e quaisquer outras despesas adicionais decorrentes do Contrato e não individualizadas na proposta comercial, bem como para fazer face àquelas despesas referentes a benefícios não previstos nas especificações do Contrato e que a CONTRATADA conceder a seus profissionais, por iniciativa própria ou em decorrência de lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo – e eventual diferença para o adimplemento das obrigações sociais ou tributárias na exata dimensão de sua exigibilidade – como consta de lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo – ainda que não considerada ou considerada apenas parcialmente. Esse valor unitário deverá ser multiplicado pelo número de profissionais a serem alocados ao serviço).

R\$..... x 15 = R\$..... (2.5)

2.6 - Valor mensal referente aos encargos tributários:

(Considerar um percentual total que deverá incidir exclusivamente sobre o valor total mensal).

..... % x R\$..... (2.7) = R\$..... (2.6)

Observação: a indicação de um percentual total inferior ao exigível não implica a desobrigação da CONTRATADA pagar os encargos tributários tal como constam de lei. O valor correspondente ao que tiver sido desconsiderado ou considerado apenas parcialmente nesta quadrícula “2.6” deverá ser considerado como encargo contratual. Não será aceita vindicação de pagamento de encargo tributário desconsiderado ou de aumento do percentual relativo a encargo considerado apenas parcialmente, salvo apenas quanto ao que vier a ser acrescido, por lei, após a contratação e no exato limite do que tiver sido majorado.

2.7 - VALOR TOTAL MENSAL DO ITEM 2:

(Valor meramente de referência para fins de apuração do menor preço. O valor efetivamente devido será alterado em decorrência da redução proporcional aos dias de faltas e aos atrasos de qualquer profissional alocado, em virtude da existência de horas extras e de horas noturnas, bem como em razão do efetivo consumo de vale-refeição.)

2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6 = R\$..... (.....) (2.7)

VALOR GLOBAL MENSAL DA PROPOSTA COMERCIAL:

(Considerar a soma dos valores totais mensais dos itens 1 e 2. Este é um valor meramente de referência, para fins de apuração do menor preço)

R\$..... (1.7) + R\$..... (2.7)

= R\$.....(.....)



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

19

Valor total da proposta (expresso em algarismos e por extenso):

Declaramos que no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, estão computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes à execução do objeto desta licitação, inclusive fretes e serviços de montagem e desmontagem de equipamentos.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93.

OBS.: O prestador do serviço é o único e exclusivo responsável pelo pagamento das obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais de seu empregado, bem como responsável pelo fornecimento de EPI (Equipamento de Proteção Individual) e pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, eximindo desde já o município de qualquer responsabilidade.

_____, _____ de _____ de 2014.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____



PROCESSO LICITATORIO N.º 026/2015
PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS - N.º 008/2015

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº
10.520/2002

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ _____, sediada
_____, por intermédio de seu representante legal,
infra-assinado, e para os fins do Pregão nº ____/2014, DECLARA expressamente que :

cumpre plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos estabelecidos neste Edital.

_____, _____ de _____ de 2014.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____



PROCESSO LICITATORIO N.º 026/2015
PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS - N.º 008/2015

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ _____, sediada
_____, por intermédio de seu representante legal,
infra-assinado, e para os fins do Pregão nº 001/2014, DECLARA expressamente que :

até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o subitem 8.1.1 do Edital.

_____, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____



**PROCESSO LICITATORIO N.º 026/2015
PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS - N.º 008/2015**

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A empresa, inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)



PROCESSO LICITATORIO N.º 026/2015
PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS - N.º 008/2015

ANEXO VII – DADOS PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO

As informações abaixo deverão ser atualizadas, em caso de alguma mudança, pois serão consideradas para a **Elaboração do Contrato**. Tais dados deverão estar de acordo com os dados que integrarão a Nota Fiscal, para fins de Faturamento. Seu teor é de inteira responsabilidade da empresa licitante.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social da Empresa: _____

CNPJ: _____ Insc. Estadual: _____

Insc. Municipal: _____

Telefone: () _____ Fax: () _____ E-mail: _____

Endereço Completo da Empresa: (Logradouro, nº, Bairro, Cidade, Estado, CEP)

DADOS DO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

(Caso não tenha sido comprovado no processo licitatório poderes para assinatura do Contrato será necessária a apresentação de procuração com poderes específicos para assinar contratos).

Nome Completo: _____

Endereço/Domicílio Completo (Logradouro, nº, Bairro, Cidade, Estado, CEP)

Estado Civil: _____ Nacionalidade: _____

Filiação (nome do pai e da mãe): _____

Cargo que ocupa na empresa: _____

RG (Órgão e Estado emissor): _____ Data da Expedição: _____ CPF:

E-mail: _____



PROCESSO LICITATORIO N.º 026/2015
PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS - N.º 008/2015

ANEXO VIII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário nº 103, centro, Paraisópolis – MG, **representado pelo Prefeito Municipal, Wagner Ribeiro de Barros**, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, portadora do CNPJ nº _____, com sede à _____, **representada pelo Sr.** _____, brasileiro, casado, _____, portador do RG nº _____ doravante denominada **CONTRATADA**, considerando tudo o que consta no **PROCESSO LICITATORIO Nº 026/2015– PREGAO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2015** sujeitando-se aos princípios e exigências da Lei 10.520/2002, subsidiada pela Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, **RESOLVEM** celebrar a presente Ata de Registro de Preços para a **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento de mão de obra nas áreas de limpeza urbana e de vigilância patrimonial, para atender diversos setores da administração, conforme especificações contidas no edital e anexos**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

01 - DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento de mão de obra nas áreas de limpeza urbana e de vigilância patrimonial, para atender diversos setores da administração, conforme especificações contidas no edital e anexos.**

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses, contados a partir da sua assinatura.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, **o município não será obrigado** a contratar prestações de serviços referidas nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratação dos mesmos serviços, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I - O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o constantes do seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão nº 008/2015**, sendo:

II - Em cada prestação de serviço decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto nº 1482/2007 que institui o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão nº 008/2015** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada prestação de serviço, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no **Pregão nº 008/2015** pela empresa detentora da presente Ata.



05 - PRAZO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços somente serão iniciados quando autorizados por escrito pelo Contratante, sendo que a quantidade de auxiliares de limpeza e de vigias será solicitada conforme a necessidade.

5.2- Correrá por conta da empresa proponente todas as despesas pertinentes, tais como equipamento de proteção individual, uniformes, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

5.3 - O prazo de início dos serviços deverá ser de no máximo 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da competente Ordem de Serviço emitido pela Secretaria Municipal solicitante.

5.4 - Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas às determinações deste Edital e seus anexos.

5.5 - Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

5.5.1 - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I, determinando sua substituição;

5.5.2 - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

5.5.3 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de dois dias úteis, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.5.4 - O recebimento definitivo não exime a contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos serviços executados.

06 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão de Documentos Fiscais e de acordo com relatório mensal, apresentado pelo responsável do setor da Administração Municipal e conferido e aprovado pelo Controle Interno;

6.2 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Paraisópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

07 - DAS CONDIÇÕES DE SERVIÇO

7.1- A Ata de Registro de Preços será formalizada pelo setor de licitações.

7.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os serviços solicitados durante a vigência desta Ata.

7.3 - Se a qualidade dos serviços não corresponder às exigências do edital do Pregão que precedeu a presente Ata, os mesmo deverão ser refeitos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

7.4 – A prestação de serviço deverá ser efetuada mediante Ordem de Serviço, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, local dos serviços, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.5 - As empresas detentoras da presente ata ficam obrigadas a aceitar o acréscimo de até 25 (vinte e cinco) por cento nas quantidades de horas estimadas para prestação de serviço.

08 - DAS PENALIDADES

8.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceite pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis, resguardado os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:



- a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.

8.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Paraisópolis, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

8.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Paraisópolis, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

8.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, devidamente justificado.

8.6 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Paraisópolis pelo período de 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, na ata de registro de preços e nas demais cominações legais.

8.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.8 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

09 - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

I – Os valores adjudicados aos licitantes poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

II – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

10 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - Os serviços objetos desta Ata de Registro de preços serão recebidos pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

II - A cada serviço será emitido recibo, nos termos do art. 73, da Lei Federal 8.666/93.



11 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Serviço no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

* - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

- no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

- Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

- a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deveria ser formulada com a antecedência de 30(trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

12 - DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

I - Os serviços objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizados pelo responsável do Setor Requisitante.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta Ata, o edital do **Pregão nº 008/2015** e as propostas das empresas classificadas no certame supra enumerado, independentemente de transcrição.

II - Fica eleito o foro da comarca de Paraisópolis, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

MUNICIPIO DE PARAISOPOLIS – CONTRATANTE
Wagner Ribeiro de Barros - Prefeito Municipal

Licitante



PROCESSO LICITATORIO N.º 026/2015
PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS - N.º 008/2015

ANEXO IX- TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto da Contratação: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento de mão de obra nas áreas de limpeza urbana e de vigilância patrimonial, para atender diversos setores da administração.

1.1 Especificações dos Serviços

1.1.1 - Para a prestação do serviço de apoio operacional, deverão ser alocados pela CONTRATADA na Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG, de forma exclusiva, os profissionais abaixo relacionados, que desempenharam suas funções de acordo com as orientações e determinações das Secretarias Municipais requisitantes dos serviços:

a) **15 (quinze) agentes operacionais de limpeza**, cumprindo uma carga horária semanal individual de 44 (quarenta e quatro) horas (220 horas mensais), os quais exercerão as seguintes atribuições básicas:

- Atuar na área de limpeza pública em geral, exercendo atividades de capina e varrição de logradouros públicos, coleta de lixo, remoção de entulho, limpeza de bueiros e bocas de lobo, pintura de sarjetas e meio fios, poda de árvores, dentre outras atividades inerentes a limpeza pública em geral.

OBS.: Fica obrigatório o uso de EPI – Equipamento de Proteção Individual e o cumprimento das normas de segurança do trabalho.

OBS.: Caso o agente exerça atividade insalubre, tais como coleta de lixo e limpeza de bueiros e bocas de lobo, o mesmo fará jus ao recebimento de insalubridade, cujo valor será pago pelo município e repassado pela empresa contratante.

b) **15 (quinze) vigias desarmados**, cumprindo uma carga horária semanal individual de 44 (quarenta e quatro) horas (220 horas mensais), os quais exercerão as seguintes atribuições básicas:

- Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entender oportunas;

- Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

- Acompanhar a entrada e saída de veículos de servidores e colaboradores nas instalações do Município. Estes irão adentrar o estacionamento com os vidros abertos para facilitar sua identificação.

- Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo e tarefa a executar;

- Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devidamente e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;

- Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

- Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

- Comunicar imediatamente à Administração qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

- Comunicar à Administração, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o seu patrimônio;

- Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

- Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;



- Manter-se no Posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados ou para resolver problemas de caráter pessoal

1.1.2 - Os profissionais a serem alocados na Prefeitura Municipal de Paraisópolis para a prestação do serviço deverão possuir a escolaridade mínima e as exigências específicas abaixo citadas:

a) agentes operacionais de limpeza

- ter formação mínima escolar de ensino fundamental;
- ter dezoito anos ou idade superior;

b) vigias desarmados

- ter formação mínima escolar de ensino fundamental;
- ter dezoito anos ou idade superior;
- apresentar certidão negativa civil e criminal.

1.1.3 - Ressalvado o disposto neste edital, caberá ao Município alocar os materiais e equipamentos necessários à completa e perfeita execução dos trabalhos a serem desenvolvidos pelos profissionais, respondendo a CONTRATADA por danos decorrentes do mau uso ou por perdas decorrentes de extravio, furto ou roubo, se constatada a imprudência, negligência ou imperícia desses profissionais.

1.1.4 - Os profissionais a serem alocados deverão ser submetidos à prévia aprovação por parte do Município de Paraisópolis, inclusive no caso de eventuais substituições feitas por iniciativa da CONTRATADA ou a pedido do Município. A aprovação se dará através de entrevistas a serem realizadas pelo do Município com cada profissional.

1.1.5 - Os profissionais a serem disponibilizados pela CONTRATADA para a prestação do serviço deverão se apresentar para o trabalho no Município de maneira asseada, com adequada higiene corporal e com o uniforme (quando for o caso) sempre limpo e completo.

1.1.6 - O horário de trabalho de cada profissional será definido de acordo com o serviço a ser prestado para o Município, podendo ser alterado a qualquer tempo por necessidade desse serviço. Ao definir o horário de trabalho, deverão ser observados a carga horária a ser cumprida pelo profissional, o descanso semanal remunerado e demais normas aplicáveis.

1.1.7 - Havendo trabalho adicional, ou seja, caso um profissional trabalhe além da carga horária definida neste anexo, será a CONTRATADA ressarcida por essas **horas adicionais** como **horas extras**, nos termos da lei. Também poderá ser adotado o **sistema de compensação de jornada**, no qual as horas adicionais serão compensadas com folgas ou com a redução da jornada em dias subsequentes, quando assim o for permitido por acordo, convenção ou dissídio coletivo. Havendo trabalho noturno, calcular-se-á o valor da **hora noturna** na forma definida em lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo.

1.1.8 - A prestação de serviço em horas extras e noturnas somente poderá ser realizada com prévia e expressa autorização do Município, o qual deverá se manifestar sobre a existência de saldo de dotação orçamentária para cobrir tais despesas. A CONTRATADA não será ressarcida por esse tipo de trabalho na inexistência de tal autorização.

1.1.9 - O serviço deverá ser organizado de forma a respeitar as regras contidas na legislação pertinente e as emanadas de acordo, convenção ou dissídio coletivo das categorias, alterando-o sempre que houver modificações em quaisquer destas regras.

1.1.10 - Cada profissional deverá ser vinculado ao sindicato que legalmente lhe for pertinente e tal definição deverá ser feita pela própria empresa. Não compete ao Município, portanto, a definição de enquadramento sindical dos profissionais a serem disponibilizados pela CONTRATADA para a prestação do serviço.

1.1.11 - Caso o salário definido no Anexo I para algum profissional seja inferior ao piso definido em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria, deverá prevalecer o valor mínimo estabelecido em acordo, convenção ou dissídio coletivo, observado, entretanto, o disposto no Anexo I. Caso a carga horária definida no mesmo Anexo I para algum profissional seja superior à carga horária máxima permitida em



acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria para horas normais diurnas, deverá prevalecer a carga horária máxima estabelecida em acordo, convenção ou dissídio coletivo daquela categoria para horas normais diurnas, mantendo-se o mesmo salário aqui definido ou o salário estabelecido em acordo, convenção ou dissídio coletivo - aquele que for maior. As demais regras a serem observadas para todos os profissionais são as definidas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria.

1.1.12 - Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA para a prestação do serviço não terão qualquer vínculo empregatício com o Município, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos e encargos decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento dos acordos, dissídios e convenções coletivas das categorias e de todos os dispositivos legais pertinentes, podendo o Município, a qualquer momento, solicitar a comprovação do cumprimento de tais obrigações, sob pena de aplicação das penalidades legais e contratuais cabíveis.

1.1.13 - Pela natureza da atividade e pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, o vínculo de emprego e, portanto, a subordinação jurídica, dar-se-á diretamente entre os profissionais e a CONTRATADA, a qual deverá observar, para tanto, as regras definidas pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

1.1.14 - A CONTRATADA deverá fornecer, mensalmente, auxílio-alimentação a todos os profissionais alocados, nas condições e nos valores definidos pelo Município.

1.1.15 - Os valores relativos a auxílio-alimentação indicados no modelo de proposta comercial são meramente estimativos e não deverão ser alterados pelas licitantes em suas propostas comerciais. Os valores a serem pagos pelo Município corresponderão aos valores efetivamente realizados pela CONTRATADA com este tipo de despesa, descontada, se for o caso, a parcela de responsabilidade do profissional, quando o dissídio, a convenção, o acordo coletivo ou a lei determinar a obrigatoriedade de coparticipação do empregado para este tipo de benefício.

1.1.16 - A CONTRATADA deverá, formalmente, credenciar **Preposto para representá-la junto ao Município, com a incumbência de receber todas as orientações que deverão ser repassadas aos profissionais para a perfeita e completa execução dos trabalhos e de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.**

1.1.17 - O Preposto deverá ser uma figura distinta dos profissionais a serem disponibilizados para o Município, podendo ser um dos encarregados que a CONTRATADA possui para fiscalizar e controlar todos os seus funcionários e contratos, não havendo, portanto, necessidade de ser exclusivo do Município ou de ficar alocado no Município

1.1.18 - Os profissionais deverão manter os locais de trabalho em ordem e observar, na execução do serviço, as rotinas e os procedimentos de trabalho definidos para suas funções, bem como quaisquer normas legais pertinentes, especialmente as normas sobre segurança contra riscos e acidentes.

1.1.19 - Os profissionais serão designados para cada local de trabalho de acordo com a necessidade do serviço a ser prestado.

1.1.20 - Os profissionais se submeterão aos regulamentos e condições fixados quanto à disciplina, comportamento, discricção e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução do serviço, mesmo depois de terminada a vigência contratual.

1.1.21 - O descumprimento, por parte da CONTRATADA ou de qualquer profissional por ela alocado, a qualquer regra decorrente do serviço contratado, bem como a sua execução de forma insatisfatória, implicará a aplicação das penalidades previstas em contrato e em lei.

1.1.22 - O serviço não poderá sofrer interrupções, devendo a CONTRATADA, sempre que solicitado pelo Município, providenciar a imediata substituição do profissional cujo desempenho for julgado, a exclusivo



critério do Município, insatisfatório para o cumprimento dos objetivos do contrato. Também em caso de falta, ausência legal, férias ou qualquer eventualidade, deverá a CONTRATADA providenciar, exclusivamente às suas expensas, a imediata substituição do profissional, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

1.1.23 - O controle da prestação do serviço poderá ser feito, a critério do Município, por meio de cartão de ponto, folha de presença ou registro eletrônico. As despesas relativas ao registro eletrônico de ponto, se for o caso, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

1.1.24. - O período de apuração de presença corresponderá ao serviço executado entre o primeiro e o último dia de cada mês.

1.1.25 - Tendo em vista o período de apuração mensal acima definido, os acertos de ocorrências diversas, tais como horas extras, faltas, atrasos e adicional noturno, serão realizados no 1º mês subsequente, salvo acordo entre as partes que permita o levantamento em tempo hábil para inserção das ocorrências na nota fiscal relativa ao próprio mês em que ocorrerem.

1.1.26 - Os valores das notas fiscais serão calculados considerando-se apenas os componentes previstos no modelo de proposta comercial, ou seja, o valor a ser pago a cada mês corresponderá à soma dos valores referentes a mão de obra, encargos sociais, auxílio-refeição, diárias, administração, encargos contratuais e encargos tributários, conforme se segue:

a)- o valor relativo à “**mão de obra**” será apurado pelo efetivo comparecimento do profissional alocado ao serviço, descontando-se as faltas e os atrasos porventura ocorridos e acrescentando-se os valores relativos às horas extras e ao adicional noturno, quando for o caso;

b)- os valores relativos aos “**encargos sociais**” e aos “**encargos tributários**” corresponderão à aplicação de percentuais totais incidentes exclusivamente sobre as bases de cálculo definidas no modelo para apresentação da proposta comercial;

c)- o valor relativo ao “**auxílio-refeição**” corresponderá ao valor efetivamente gasto no mês pela CONTRATADA.

d)- o valor relativo à “**administração**” corresponderá a um valor unitário vezes o número de profissionais alocados ao serviço e se destina a remunerar a CONTRATADA em seu lucro;

e)- o valor relativo aos “**encargos contratuais**” corresponderá a um valor unitário vezes o número de profissionais alocados ao serviço e se destina à cobertura de toda e qualquer despesa necessária à completa e perfeita execução contratual e que não esteja especificada neste anexo como componente das outras frações do preço, como, por exemplo, as despesas de supervisão e fiscalização do serviço, preposto, auxílio creche, seguro de vida, auxílio saúde, programa de qualificação profissional e marketing, uniformes e quaisquer outras despesas adicionais decorrentes do contrato e não individualizados na proposta comercial, bem como para fazer face àquelas despesas referentes a benefícios não previstos nas especificações do contrato e que a CONTRATADA conceder a seus profissionais, por iniciativa própria ou em decorrência de lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo – e eventual diferença para o adimplemento das obrigações sociais ou tributárias na exata dimensão de sua exigibilidade, como consta de lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo, ainda que não considerada ou considerada apenas parcialmente.

1.1.27 - A CONTRATADA deverá cumprir todas as NR's (Normas Regulamentadoras) expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e que lhes são aplicáveis em decorrência do serviço prestado ao Município.

1.1.28 - A CMBH, por intermédio de sua área competente, terá autonomia para verificar e aprovar o pleno cumprimento pela CONTRATADA das NR's referidas no subitem 1.1.27

1.1.29 - Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o pagamento, às suas expensas, de todos os encargos devidos em relação à prestação do serviço, inclusive os de caráter previdenciário, social, trabalhista, tributário e fiscal. O Município poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento



de parte ou de todas essas obrigações, sob pena de aplicação das penalidades legais e contratuais pertinentes.

1.1.30 - O Município não irá apurar, para fins de classificação ou desclassificação de propostas comerciais, se os percentuais indicados para os encargos sociais e tributários, bem como se o valor cotado para os encargos contratuais, correspondem ou não ao que é exigido por lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo, tendo em vista que tal informação é de inteira responsabilidade da licitante.

1.1.31 - Eventual omissão de encargos sociais, tributários ou contratuais não desobriga a CONTRATADA de recolhê-los/pagá-los tal como definido em lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo, não podendo tal ônus ser posteriormente repassado ao Município, sob pena de aplicação das penalidades legais e contratuais cabíveis.

1.1.32 - Os valores já indicados pelo Município no modelo para apresentação da proposta comercial não deverão ser alterados pela licitante. Havendo a alteração dos mesmos pela licitante, o Município promoverá a devida retificação, recalculando a proposta com os valores previamente definidos por esta última.

2 - Critérios de Aceitação da prestação de serviço:

2.1 – A prestação de serviço objeto desta licitação será realizada de acordo com as necessidades da Administração, **durante 12 meses**, contados da lavratura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e assinatura da mesma.

2.2- Correrá por conta da empresa proponente todas as despesas pertinentes, tais como equipamento de proteção individual, uniformes, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

3 - Procedimento de Fiscalização:

a) Os serviços serão fiscalizados durante a vigência da ata por representantes do Departamento Requisitante dos serviços, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

b) As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto da ata de registro de preços.

4 - Prazo de início de execução do objeto Contrato:

a) Prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da Ordem de Serviço.

5 - Penalidades Aplicáveis: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa, aceita pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis, observados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

d) advertência.

e) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.



f) A multa deverá ser recolhida aos cofres público do Município de Paraisópolis, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

g) O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Paraisópolis, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

h) As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, devidamente justificado.

i) A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Paraisópolis e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

j) As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

K) Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

6 - Cronograma Físico-Financeiro de desembolso: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão de Documentos Fiscais e de acordo com relatório mensal dos serviços, apresentados pelo responsável do setor da Administração Municipal e conferidos e aprovados pelo Controle Interno.

7 - Planilha Estimada de custos: anexa ao Processo Licitatório.

Paraisópolis, 04 de fevereiro de 2015.